

## DEPRECIÇÃO ACELERADA

A depreciação acelerada é um mecanismo contábil e tributário utilizado como forma de antecipação de despesas. A lei prevê duas formas de depreciação: em função do número de horas de trabalho diário da máquina ou equipamento do parque fabril e aquela que é concedida como incentivo fiscal.

A taxa de depreciação de cada bem é aplicada para um turno de trabalho de 8 (oito) horas de operação, podendo ser elevada em 50% (cinquenta por cento), se utilizado 16 (dezesesseis) horas por dia ou até 100% (cem por cento), se utilizado ininterruptamente. Significa que se o equipamento tem uma taxa de depreciação anual de 20% (vinte por cento) e trabalhar continuamente, a empresa poderá aplicar a taxa de 40% (quarenta por cento).

A depreciação incentivada é concedida em caráter excepcional, para determinados empreendimentos ou atividades, cujos percentuais anuais de depreciação são fixados pela lei que a institui, sem prejuízo da depreciação normal. Essa modalidade de antecipação de despesa não é lançada nos livros comerciais; a exclusão do lucro líquido se dá mediante lançamento no livro de apuração do lucro real.